



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

373/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 084 /2022

PROCESSO Nº 373 /2022

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

30/06/2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas, mensalmente, no *site* oficial da Prefeitura, em local destacado, as informações referentes aos casos de dengue constatados no Município de Diadema, devendo constar:

I – número total de casos de dengue registrados e confirmados;

II – número total de casos suspeitos de dengue;

III – os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da moléstia.

Parágrafo único – A Prefeitura também poderá divulgar os dados de que trata o *caput*, em mídias e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura deverá informar ainda, o número de agentes de controle atuantes no Município, tantos os servidores da Administração Direta Indireta, quanto os agentes terceirizados, se houver.

Art. 3º - Os dados a serem divulgados deverão conter, ainda, informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde haja maior incidência de dengue, de forma a possibilitar o combate do vetor e maior controle pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º - No mesmo espaço do site destinado à divulgação das informações de que trata esta Lei, também serão divulgados, mensalmente, os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate à dengue.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

373/2022

Protocolo - Marcelo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de Junho de 2022.

Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS
(BOY)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

373/2022

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Diadema. A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Diadema é de suma importância para conscientizar e educar a população. Além disso, o artigo 4º desse Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação – Lei nº 12.517/2011:

“Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

[...]

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos.”

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Diadema, 22 de Junho de 2022.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS
(BOY)